



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

EDITAL 020/ 2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026

Processo nº: PRO 01024388/2026

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, CNPJ 06.687.545/0001-02, Autarquia Pública Federal, nos termo da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu Departamento de Administração, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA SEM DISPUTA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atendimento à solicitação da **Assessoria Técnica** a qual será regida pelo artigo 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

Com o objetivo de obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o art. § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, concedeu o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação para obtenção das propostas mais vantajosas.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00min do dia **04/09/2026**, com término às 23h59min do dia **09/09/2026**.

A participação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP, deve-se ao cumprimento da Lei Complementar 123/2006, Art. 48 inciso I, que em linhas gerais tem finalidade de permitir que empresas destituídas de grande porte possam participar de certames e contratar com a Administração Pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social. É admitida, ainda, a participação de empresas de Porte Demais(Demais).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus destinados ao transporte de participantes da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA 2026 que ocorrerá em **13 a 16 de outubro de 2026** em Aracaju-SE, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Conforme se extrai do presente processo, a escolha da proposta mais vantajosa a presente contratação recairá sobre as propostas que balizam a pesquisa de mercado para o presente processo, conforme relacionadas abaixo:

FORNECEDOR(A)	CNPJ	VALOR TOTAL
Shalom	69.607.729/0001-27	R\$ 35.420,00
Stradamob	04.162.704.0001-11	R\$ 36.900,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Miraceu	11.634.235/0001-51	R\$ 39.500,00
---------	--------------------	---------------

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA COM EMPRESAS LOCAIS

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa direta junto a empresas que atuam no ramo de transporte rodoviário/fretamento de passageiros, estabelecidas no mercado local e regional, mediante solicitação formal de propostas comerciais. Foi realizada consulta no **Banco de Preços do Governo Federal**, com o objetivo de identificar contratações públicas anteriores que apresentassem objeto compatível com a presente contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de **fretamento de ônibus para transporte de passageiros em viagem interestadual**.

Entretanto, após o levantamento realizado, não foram localizados registros com características suficientemente compatíveis com o objeto pretendido, especialmente considerando o percurso específico entre Teresina/PI e Aracaju/SE, a capacidade mínima do veículo, o período da viagem, a disponibilização de 02 (dois) motoristas e as demais condições necessárias à execução do serviço.

Diante da ausência de referências adequadas no Banco de Preços do Governo Federal, optou-se pela realização de **pesquisa diretamente junto a empresas do mercado local e regional que atuam no ramo de fretamento e transporte rodoviário de passageiros**, por se tratar de serviço de natureza específica, cuja formação de preços depende de fatores diretamente relacionados ao percurso, período da viagem, distância, quantidade de passageiros, disponibilidade do veículo e custos operacionais envolvidos.

A opção pela realização da pesquisa junto a empresas locais mostrou-se adequada às características específicas do objeto, considerando que a contratação não se refere a um serviço de transporte convencional ou de execução isolada, mas a uma operação de **fretamento eventual e específico, envolvendo deslocamento interestadual, com origem e retorno em Teresina/PI e destino em Aracaju/SE**, em datas previamente determinadas e vinculadas à realização da SOEA 2026.

A realização da pesquisa diretamente com empresas que atuam na região de origem do transporte também se justifica pela própria natureza logística do objeto, uma vez que os custos envolvidos podem sofrer significativa variação em razão de fatores específicos da operação, tais como quilometragem total percorrida, disponibilidade do veículo para o período integral da viagem, custos de combustível, pedágios, diárias, alimentação e hospedagem dos motoristas, tempo de permanência, deslocamento interestadual e demais despesas operacionais.

Assim, a consulta a fornecedores que possuem efetiva capacidade de mobilização do veículo a partir de Teresina/PI permite obter propostas mais compatíveis com as condições concretas de execução pretendidas pelo CREA-PI, evitando a utilização de referências genéricas que não contemplem as peculiaridades da rota e da operação a ser realizada.

A metodologia adotada encontra respaldo no **art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que admite, para fins de estimativa do valor da contratação, a realização de **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**, condicionada à apresentação de justificativa quanto à escolha dos fornecedores.

Dessa forma, a seleção de empresas locais para a composição da pesquisa de preços **não decorreu de mera preferência geográfica ou de restrição indevida do mercado**, mas de critérios objetivos relacionados às características do serviço, à rota específica, à necessidade de mobilização do veículo a partir de Teresina/PI e à capacidade operacional dos fornecedores para execução integral do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Ressalta-se, ainda, que a consulta a fornecedores locais não implica, por si só, limitação da competitividade da futura contratação, uma vez que a pesquisa de preços possui finalidade distinta da fase de seleção do fornecedor. A pesquisa foi utilizada como instrumento para obtenção de parâmetros de mercado e formação do valor estimado, buscando refletir, da maneira mais fidedigna possível, os custos efetivamente envolvidos na execução do serviço.

Diante do exposto, considera-se **justificada e adequada a realização da pesquisa de preços diretamente com empresas locais do ramo**, em razão das especificidades do objeto e das condições concretas de sua execução, observando-se o disposto no **art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à necessidade de justificativa da escolha dos fornecedores consultados e à obtenção de, no mínimo, três cotações, quando adotado esse parâmetro de pesquisa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o deslocamento dos participantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI para a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA 2026), que será realizada no período de 13 a 16 de outubro de 2026, na cidade de Aracaju/SE.

A participação da delegação do CREA-PI na SOEA constitui atividade de relevante interesse institucional, uma vez que o evento é promovido pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, reunindo profissionais, conselheiros, inspetores, dirigentes e representantes de diversas entidades para discussão de temas técnicos, normativos e estratégicos relacionados ao exercício profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelo Conselho.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de ônibus, garantindo o transporte coletivo dos participantes com segurança, conforto, pontualidade e observância às normas de trânsito e de transporte de passageiros, assegurando o adequado deslocamento entre Teresina/PI e Aracaju/SE, bem como o retorno ao município de origem.

A adoção da contratação por meio de dispensa de licitação, sem disputa, fundamenta-se na hipótese legal aplicável prevista na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A escolha da proposta mais vantajosa será precedida de pesquisa de preços, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado.

Ressalta-se que a escolha da empresa contratada será precedida de ampla pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os critérios de julgamento previamente definidos e o atendimento integral das especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, o interesse público envolvido, a compatibilidade do objeto com a hipótese legal de contratação direta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante dispensa de licitação, por se tratar da solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades do CREA-PI.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do procedimento de dispensa todos os interessados em contratar com o Crea-PI, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Proposta comercial deve ser em papel timbrado, devidamente assinada, contendo CNPJ da empresa, valor proposto e validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.2. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas para o email: licitacao@crea-pi.org.br juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o CREA-PI escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

4.3. Das propostas e Preços

4.3.1. Manifestaram propostas para os serviços 03 (três) empresas locais que possuem atividade econômica compatível com o seu objeto, permitindo uma análise comparativa dos valores, demonstrando a existência de concorrência suficiente e a viabilidade da contratação junto ao mercado, tendo a empresa **J J E SILVA LTDA (SHALOM TURISMO)** que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e com menor preço global correspondente aos serviços solicitados, e que apresentava documentação necessária para a contratação.

4.3.2 As propostas foram enviadas com todos os serviços do objeto da contratação para contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus destinados ao transporte de participantes da SOEA 2026 que ocorrerá em **13 a 16 de outubro de 2026** em Aracaju-SE.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Documentos:

a) Proposta comercial sendo em papel timbrado, devidamente assinada, contendo CNPJ da empresa, valor proposto e validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração ou documento equivalente no caso de licitante considerado MicroEmpreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação deste conselho.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor em situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

h) Para habilitação dos fornecedores serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;

i) Certidão de regularidade junto ao **CADIN** no âmbito federal.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado acompanhado da Certidão Positiva com efeitos de Negativa exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação do(s) serviço(s) através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou o tipo de serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços.

a) O(s) atestado(s) apresentado(s) estará(ão) sujeito(s) à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art.64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

b) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões de capacidade técnica apresentados.

5.4. OUTRAS DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS

5.4.1. Autorização expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para veículos destinados ao transporte de passageiros, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

5.4.2. Registro da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A empresa vencedora deverá prestar o serviço, objeto desta licitação, imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO OU ATRAVÉS DE ASSINATURA DE CONTRATO pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá comparecer no dia, hora e local determinado pelo CREA-PI.

6.2. A prestação do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Período de deslocamento da delegação do CREA-PI: do dia 12 a 17 de Outubro de 2026 (Teresina-Aracaju-Teresina);

7. DA VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

7.1. A vigência da contratação será de 30 (trinta) dias.

7.2 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, **Anexo III (Contrato)** deste Edital.

7.3 - A CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CREA-PI.

7.4 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o infrator à sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, reservando-se ao Contratante, o direito de, independente de aviso, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para continuidade do objetivo da Licitação, ou ainda, revogar a Licitação.

7.5 - No ato da contratação, a CONTRATADA, se procurador, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7.6 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.

7.7 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 - Este contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O CREA-PI efetuará o pagamento devido no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da efetiva e regular prestação dos serviços e da apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. ;

9.2. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária. Desta forma deverá constar na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, ou seja, n.º. da agência bancária e n.º. da conta corrente.

9.3. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na nota fiscal, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, no centro de custo 4.02.10 - SOEA/CEP.

10.2. Disposições Gerais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

a) As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

b) Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

11.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sob o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução imparcial.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, fora designado o servidor do CREA-PI **Thiago Rodrigues Lima (Coordenador de Eventos)** como fiscal, para acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, na qual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

13.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.6 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 - Nomeia-se como fiscal responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato o servidor do CREA-PI **Thiago Rodrigues Lima (Coordenador de Eventos)** como fiscal.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre este Aviso.

14.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço **licitacao@crea-pi.org.br**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Integram o presente Aviso:

a) Anexo I – Termo de referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

b) Anexo II - Modelo Proposta;

c) Anexo III - Contrato

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Subseção Judiciária de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2026.

Suzana Marques Benício

Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº PRO01024388/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fretamento de ônibus destinados ao transporte de participantes da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia -SOEA 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação sem disputa para viabilizar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fretamento de ônibus destinados ao transporte de participantes da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia -SOEA/2026 que ocorrerá em 13 a 16 de outubro de 2026 em Aracaju-SE, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2 O deslocamento da delegação do CREA-PI ocorrerá no trecho Teresina-Aracaju, no período de 12 a 17 de outubro de 2026.

1.3 Além do percurso de ida/retorno, deve-se prever um trecho extra estimado de 150 km a ser percorrido na cidade de Aracaju.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), realizada anualmente desde 1940 pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, constitui o principal evento nacional voltado aos profissionais, estudantes, entidades de classe e instituições ligadas às áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências. Em sua 81ª edição, que será realizada na cidade de Aracaju/SE, sob o tema "**Inovação e Engenharia para Desenvolver o Brasil**", o evento promoverá debates, palestras, painéis e apresentações técnicas sobre assuntos estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, científico e profissional do país.

2.2 A participação dos conselheiros, dirigentes, empregados e demais representantes do CREA-PI na SOEA é de relevante interesse institucional, uma vez que possibilita a atualização de conhecimentos, o intercâmbio de experiências, o fortalecimento das ações do Sistema Confea/Crea e Mútua e a discussão de temas relacionados ao exercício e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema.

2.3 Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante fretamento de ônibus, para assegurar o deslocamento dos participantes até o local de realização do evento, garantindo segurança, conforto, pontualidade e condições adequadas de viagem.

2.4 A contratação por meio de fretamento apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois possibilita o transporte conjunto dos participantes, reduzindo custos operacionais, facilitando a logística de deslocamento e proporcionando maior controle sobre horários e itinerários, além de contribuir para a eficiência administrativa e para o adequado cumprimento da programação oficial da SOEA.

2.5 Os serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.6 Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público e às necessidades institucionais do CREA-PI, assegurando a participação de seus representantes em um evento de elevada relevância técnica e estratégica para o fortalecimento do Sistema Confea/Crea e Mútua e para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Autarquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2.7 A participação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP, deve-se ao cumprimento da Lei Complementar 123/2006, Art. 48 inciso I, que em linhas gerais tem finalidade de permitir que empresas destituídas de grande porte possam participar de certames e contratar com a Administração Pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social. É admitida, ainda, a participação de empresas de Porte Demais (Demais).

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO

3.1. Ônibus rodoviário tipo Executivo, capacidade mínima de 45 a 50 lugares, 02 motoristas, combustível, poltronas reclináveis, sanitário a bordo, serviço de bordo (água ida e retorno), ar condicionado, cinto de segurança, toalete, sistema de som e com até 06(seis) anos de fabricação.

4. EXIGÊNCIA QUANTO AO VEÍCULO

4.1. Segurados contra risco e acidentes;

4.2. Licenciados na categoria correspondente;

4.3. Pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes;

4.4. Bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamento em perfeito estado de funcionamento, sujeitos fiscalização por parte da CONTRATANTE;

4.5. Registro DETRAN/PI ou equivalente; EMBRATUR E ANTT.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Art 75, Inciso II e do parágrafo 3º da Lei 14.133/2021

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

6.1. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$**35.420,00** (Trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais)

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá comparecer no dia, hora e local determinado pelo CREA-PI.

7.2. A prestação de serviços ocorrerá da seguinte forma:

a) Saindo de Teresina, no dia **12/10/2026** (horário a definir);

b) Retornando para Teresina no dia **17/10/2026** (horário a definir);

c) Na cidade de Aracajú deverá atender o deslocamento partindo de hotéis até o local do evento, e do local do evento para os hotéis;

d) O trecho adicional a ser percorrido é estimado em 150 km na área urbana de Aracajú para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

deslocamentos excepcionais em casos de necessidades urgentes, a critério do CREA-PI.

8. METODOLOGIA DO JULGAMENTO

- 8.1. Apurado o vencedor, o Crea-PI decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 8.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de **menor preço ou mais vantajosa**, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 8.3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.
- 8.4. No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. A Proposta de preço deverá ter prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1 Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para recebimento da ordem de serviços;
- 10.1.2. Realizar vistoria nos ônibus no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à Contratada caso esteja em desacordo com as especificações licitadas, para que esta substitua de imediato;
- 10.1.3. Emitir NOTA DE EMPENHO;
- 10.1.4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços;
- 10.1.5. Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas à Contratada, em caso de alteração do roteiro e horário;
- 10.1.6. Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível;
- 10.1.7. Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada à Contratada;
- 10.1.8. Realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidas.
- 10.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.10. Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

10.2.1. Atender as exigências do Anexo I;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;

10.2.4. Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço;

10.2.5. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;

10.2.6. A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.

10.2.7. Apresentar, na viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

10.2.8. Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, entretanto, sem desvio do trajeto.

10.2.9. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.

10.2.10. Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.

10.2.11. Cumprir fielmente os horários, determinados pela CONTRATANTE, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 1 (uma) hora de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa.

10.2.12. Escalar para o serviço, motoristas devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada, dentre outras.

10.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.

10.2.14. Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

10.2.15. Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;

10.2.16. Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;

10.2.17. Organizar, manter e entregar aos motoristas escalados a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Esta relação deverá ser solicitada junto ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem;

10.2.18. Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão de responsabilidade da contratada, arcar com as seguintes despesas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- a. Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
- b. O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
- c. Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;

10.2.19. A CONTRATANTE, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá transferir a outrem os serviços contratados, em parte, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da contratante.

10.2.20. Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;

10.2.21. Entregar os veículos que devem ter capacidade de no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares, equipados com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda, triângulo, com dispositivo que impeça que as janelas abram mais do que 15 centímetros, conforme as exigências dos órgãos SMTT, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei. 9.503/1997;

10.2.22. Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos indisponibilizados, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição dos veículos ou do condutor;

10.2.23. O ônibus durante o horário em que estiver sendo usado, será de sua exclusividade, sendo vedado o transporte de pessoas que não possuam relação com o fim previsto da contratação;

10.2.24. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, ao CREA-PI, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

11. PRAZO CONTRATUAL

11.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência **30 dias**, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

12. PESQUISA DE PREÇOS

12.1 Para a consecução deste objeto os preços serão estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no artigo 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As propostas foram coletadas a partir de pesquisa de preços no mercado local.

13.3. O fornecimento do serviço será integral.

13.4. O fornecedor será a empresa **J J E SILVA LTDA (SHALOM TURISMO)**, CNPJ 69.607.729/0001-27, definido após a realização de coleta de preços nas empresas com o ramo de atividade compatível com o objeto atuantes no município de Teresina-PI, e por ter sido o menor valor de orçamento e mais vantajoso, sendo no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

valor total de R\$ **35.420,00**(Trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais) correspondente aos serviços solicitados, e que apresentava documentação necessária para a contratação.

14. DA METODOLOGIA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

14.1. Após a análise das propostas, a empresa selecionada demonstrou atender aos critérios técnico exigidos, apresentando o melhor custo-benefício e garantindo a entrega dos serviços dentro do padrão de qualidade esperado.

14.2. A escolha do fornecedor baseou-se na transparência, eficiência e economicidade, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades do CREA-PI.

14.3. O fornecedor foi escolhido com metodologia de julgamento utilizada para selecionar a **proposta mais vantajosa**, com base na vantagem econômica e na prestação do serviço. A empresa **J J E SILVA LTDA (SHALOM TURISMO)** participou do certame e, após análise criteriosa das propostas, sua oferta foi considerada a mais benéfica para o Conselho.

14.4. Após análise técnica e econômica das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa Shalom Turismo, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às especificações exigidas, e menor valor em relação às demais propostas obtidas, demonstrando melhor relação custo-benefício.

14.5. A empresa **J J E SILVA LTDA (SHALOM TURISMO)** apresentou toda a documentação necessária à sua habilitação jurídica e fiscal, estando devidamente qualificada para contratar com a Administração Pública e atendendo a todos os requisitos legalmente determinados.

14.6. No valor a ser pago, estão computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

15. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

15.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, o Conselho antes de proceder contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial do aviso de dispensa de licitação, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de **03 (três) dias úteis** possam apresentar suas propostas orçamentárias.

Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento devido no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da efetiva e regular prestação dos serviços e da apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

16.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, CNPJ nº 066875450001-02, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e e f que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sob o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução imparcial.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

contado da data de sua intimação (art. 157)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Proposta comercial sendo em papel timbrado, devidamente assinada, contendo CNPJ da empresa, valor proposto e validade
- c) Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração ou documento equivalente no caso de licitante considerado MicroEmpreendedor Individual (MEI), segundo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação deste conselho.

- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor em situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- h) Para habilitação dos fornecedores serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;
- i) Certidão de regularidade junto ao CADIN no âmbito federal.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREA-PI proveniente da conta **6.2.2.1.1.01.04.09.026- Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, no centro de custos 4.02.10 – SOEA/CEP.**

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

20.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado o servidor do CREA-PI **Thiago Rodrigues Lima (Coordenador de Eventos)** para acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, na qual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

20.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

20.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

20.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.6 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.8 - Nomeia-se como fiscal responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato o servidor do CREA-PI **Thiago Rodrigues Lima (Coordenador de Eventos)**.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, e a gestão e a fiscalização desta contratação seguirão as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

23 – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.5 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

23.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

24.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa de licitação, os critérios serão descritos pelo setor responsável.

25. DO FORO

25.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Subseção Judiciária de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, 03 de setembro de 2026.

Suzana Marques Benício
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Anexo II
PROPOSTA DE PREÇOS (timbre da proponente)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fretamento de ônibus destinados ao transporte de participantes da SOEA 2026 que ocorrerá de 13 a 16 de outubro de 2026 em Aracaju-SE.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELOS SIMPLES?SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VR TOTAL R\$
01				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) DIAS.

A empresa: DECLARA que: a) Assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI, a terceiros, por si, representantes ou sucessores; b) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais c) Concorda com prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo I) desse processo; d) Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidor público do poder executivo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ./2026

Contrato..... que entre si celebram O CREA-PI e a empresa

O CREA-PI, situado à Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, CEP: 64000-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.687.545/0001-02, neste ato representada por seu Presidente Sr., portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua, Município, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portadora da cédula de identidade n.º, inscrita no CPF/MF sob n.º, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente, a proposta da contratada, assim como pelo Procedimento Licitatório Modalidade Dispensa Licitação nº/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de serviços de fretamento de veículo (ônibus), para transporte dos participantes da SOEA-2026 que ocorrerá no período de 13 a 16 de outubro em Aracaju-SE conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste edital.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Dispensa Licitação nº xx/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **R\$** (.....).

2.2 - No valor contratual, estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, parafiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, seguro, combustível, despesas com alimentação e hospedagem do(s) funcionário(s) e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa da prestação do serviço

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CREA-PI efetuará o pagamento devido no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da efetiva e regular prestação dos serviços e da apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.2. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária. Desta forma deverá constar na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, ou seja, n.º. da agência bancária e n.º. da conta corrente.

3.3. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na nota fiscal, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

3.4. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, no centro de custo 4.02.10 - SOEA/CEP.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

5.1 A empresa vencedora deverá prestar o serviço, objeto desta licitação, imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO OU ATRAVÉS DE ASSINATURA DE CONTRATO pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá comparecer no dia, hora e local determinado pelo CREA-PI.

5.2. A prestação do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Período de deslocamento da delegação do CREA-PI: do dia 12 a 17 de Outubro de 2026 (Teresina-Aracaju-Teresina);
- b) Na cidade de Aracaju deverá atender o deslocamento partindo de hotéis até o local do evento, e do local do eventos para os hotéis;
- c) O trecho adicional a ser percorrido é estimado em 150 km na área urbana de Aracaju para deslocamentos excepcionais em casos de necessidades urgentes, a critério do CREA-PI.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 - Este contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

6.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a. CONTRATADA obriga-se a:

1. Atender as exigências do Anexo I;
2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;
4. Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço;
5. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;
6. A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.
7. Apresentar, na viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
8. Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, entretanto, sem desvio do trajeto.
9. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.
10. Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.
11. Cumprir fielmente os horários, determinados pela CONTRATANTE, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 1 (uma) hora de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa.
12. Escalar para o serviço, motoristas devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada, dentre outras.
13. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

14. Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
15. Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;
16. Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
17. Organizar, manter e entregar aos motoristas escalados a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Esta relação deverá ser solicitada junto ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem;
18. Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão de responsabilidade da contratada, arcar com as seguintes despesas:
 - a. Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
 - b. O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
 - c. Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;
19. A CONTRATANTE, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá transferir a outrem os serviços contratados, em parte, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da contratante.
20. Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;
21. Entregar os veículos que devem ter capacidade de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, equipados com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda, triângulo, com dispositivo que impeçam que as janelas abram mais do que 15 centímetros, conforme as exigências dos órgãos SMTT, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei 9.503/1997
22. Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos indisponibilizados, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição dos veículos ou do condutor;
23. O ônibus durante o horário em que estiver sendo usado, será de sua exclusividade, sendo vedado o transporte de pessoas que não possuam relação com o fim previsto da contratação.
24. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, ao CREA-PI, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

b. O CREA-PI obriga-se a:

1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para recebimento da ordem de serviços;
2. Realizar vistoria nos ônibus no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à Contratada caso esteja em desacordo com as especificações licitadas, para que esta substitua de imediato;
3. Emitir NOTA DE EMPENHO;
4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços;
5. Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas à Contratada, em caso de alteração do roteiro e horário;
6. Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível;
7. Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada à Contratada;
8. Realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e f que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sob o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução imparcial.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado o servidor do CREA-PI **Thiago Rodrigues Lima (Coordenador de Eventos)** para acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, na qual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

9.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.6 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 - Nomeia-se como fiscal responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato o servidor do CREA-PI **Thiago Rodrigues Lima (Coordenador de Eventos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

10.2. Regime de execução indireta, por preço global, contratado por preço certo e total

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de dispensa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Para os fins deste contrato, o CREA-PI figura como controlador e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais (art. 5º, VI e VII, da LGPD). Os dados pessoais tratados restringem-se à relação nominal dos integrantes da delegação e ao respectivo documento de identidade, fornecidos pelo CONTRATANTE exclusivamente para a finalidade de conferência dos passageiros no embarque e desembarque, vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa.

11.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- 11.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Piauí - Teresina, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Teresina, xx de xxxx de 2026.

Assinaturas